



Camara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: TERCIA DA MESA - A.T.M.

ARTIGO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0508/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0508/2003 DE 20/05/03

PROPOONENTES VEREADOR

CARLOS STANNART

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A MATRICULAR CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:54:54

00000019189-23



ARQUIVADO EM

10.01.2005

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. Nº 507
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

PROJETO DE LEI No.

01 PL
01-0508/2003

L. O HOJE
AS COMISSÃO S DE: 20 AGO 2003
Concl. Justiça
Educ. Cult. e Esporte
Fin. e Planejamento
P S INTE

Autoriza o Poder Público a matricular crianças e adolescentes em escolas da rede privada de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: O Poder Executivo Municipal procederá anualmente, antes do início do ano letivo escolar, o levantamento das crianças e adolescentes sem vagas nos estabelecimentos de ensino oficiais.

Art. 2º: As crianças e adolescentes sem vagas serão matriculadas em estabelecimentos da rede de ensino particular.

§ 1º: Terão prioridade as crianças e adolescentes em idade de ensino fundamental.

§ 2º: A responsabilidade pelo encaminhamento a uma escola e pelo pagamento da mensalidade será do poder público municipal.

§ 3º: Essas matrículas terão caráter de excepcionalidade, devendo o aluno assim matriculado ser encaminhado para vaga em escola pública tão logo seja possível.

Art. 3º: As verbas para o custeio dessas matrículas serão retiradas da verba da educação.

Seção de Publicação e
Bolsão de Arquivo - DT-10

20 AGO 2003

18h 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 25/09/03 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 508 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Art. 4º: O poder público poderá firmar convênios com estabelecimentos da rede particular de ensino para atender o que ordena essa lei.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 12 de agosto de 2002

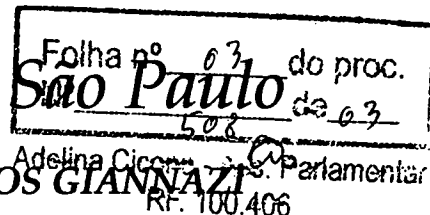

Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A questão do atendimento à demanda de crianças e jovens por vagas nas escolas públicas paulistanas desde muito vem desafiando os administradores do município ora exigindo maior investimento ora exigindo deles criatividade e busca de soluções. E não tem sido fácil. Em que pesem esses esforços o problema está longe de ser resolvido.

O presente projeto de lei que apresentamos aos colegas dessa casa, para análise e apreciação, retoma a questão, em seu aspecto legal e chama a atenção para a responsabilidade do poder público. Os artigos 208 e 213 da constituição federal invocam a responsabilidade do poder público quando não oferece as vagas necessárias para o atendimento à demanda. Particularmente o segundo parágrafo do inciso VII, do artigo 208, diz "O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente." O artigo 213 orienta quanto ao uso dos recursos da educação prevendo seu uso e aplicação em bolsas de estudos, quando houver "falta de vagas". O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente retoma a problemática da falta de vagas pra crianças, em seu artigo 54, lembrando a mesma responsabilidade do Poder Público pelo oferecimento de vagas.

Nosso projeto de lei vem na esteira de outros projetos que já apresentamos a essa egrégia casa, na direção da solução desse problema que a todos aflige e envergonha: criança fora da escola é crime. Nenhuma cidade - e nenhum povo - certamente sentirá firmeza no seu futuro se essa triste equação não for resolvida. E, hoje, com o crescimento da arrecadação das receitas e conseqüentemente das verbas da educação é possível ao maior município do país resolver esse problema.

É o que entendemos e queremos ver resolvido na cidade de São Paulo, com o apoio dos nobres vereadores dessa casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-508 de 2003 15.09.03 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 930/97, 402/02, 737/02, 139/98, 512/01, 271/96, ANDAMENTO

LEI 13.326/02

EM 15/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17/09/03

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

A. Amagore

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de setembro de 03

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05'2 08

Em 07/03/2005

(a) [Assinatura] APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

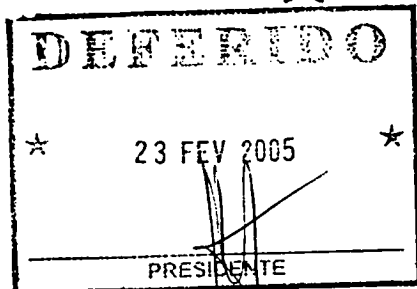
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ...05... do Processo
nº 01-508 de 2003

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

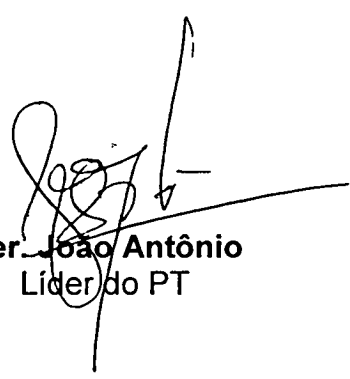


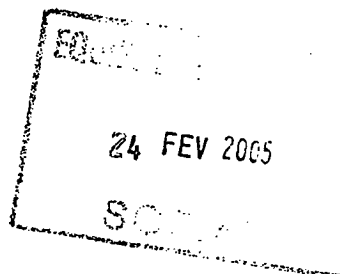
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº ... 06 ... do Processo
nº 01-508 de 2003
Ferreira

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-508 de 20 03 07/03/2005 (a) 07

APARECIDO FERREIRA
RP 101.078
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

07/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

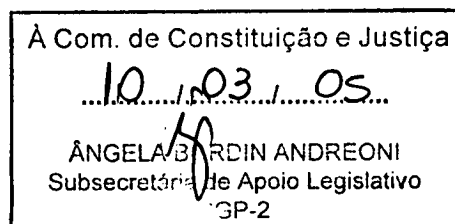
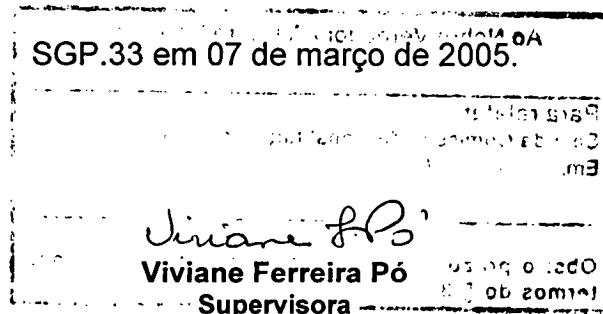
Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-508 / 2003 07/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

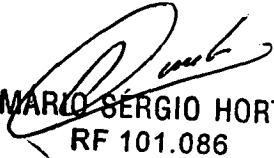
Senhora Subsecretária,

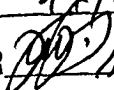
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

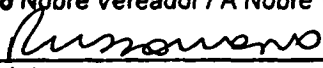
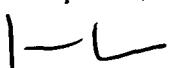
Atenciosamente



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/03/05 às 13:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	11/03/05 ÀS 15:05 HS
POR	 saída 15:20h 15/03/05

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	17/3/05 
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	—	juntado	—	nesta data
documento	—	e papel de informação		
rubricado	—	sob folha	—	nº 09
Em 08/4/05				


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16-0105/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 508/03.

Folha nº 09 do
Processo nº 508/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar o Poder Público a matricular crianças e adolescentes em escolas da rede privada de ensino.

Segundo a propositura, o Poder Executivo Municipal ficaria obrigado a efetuar um levantamento anual das crianças e adolescentes sem vagas nos estabelecimentos de ensino oficiais, bem como custear os seus estudos em estabelecimentos privados até que vagas em escolas públicas sejam para eles disponibilizadas.

A propositura determina ainda que as verbas para o custeio dessas matrículas serão retiradas da verba da educação.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque muito embora a propositura parta de premissas corretas, quais sejam, a de que a educação é um direito de todos e dever do Estado (art. 205, da CF); a de que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF); e a de que compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental (art. 208, § 3º, da CF), a propositura interfere com a prestação de um serviço público, razão pela qual porta vício de iniciativa, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, para garantir o acesso à educação a todas as crianças e adolescentes o art. 208, § 2º, da Constituição Federal é muito claro ao enunciar que: "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente", o que deverá ser feito nas formas e limites determinados pelo Poder Judiciário.

Resumindo, é possível até que o Poder Executivo seja obrigado, por intermédio de ação judicial proposta pelo Ministério Público, a custear em escolas privadas os estudos das crianças que estejam fora das escolas públicas por falta de vagas, nos termos dos dispositivos constitucionais supracitados, todavia, tendo em vista que a educação é serviço público, projeto de lei que interfira com a sua forma de prestação incide em vício de iniciativa, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17 de maio de 2005.

pl0508-03

17 - RELCOM
17- 1083/2005

Publicado no	OFICIAL
de	08/4/05
página	5.84285 ... 5 421
conferido	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo, 08/4/05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e fe informação referidos s. nº <u>10/11</u> Em <u>16/08/05</u> Ass: _____

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	70	do proc.
nº	508	nº 03

Eva F. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de abril de 2005.

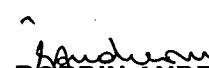
Memo SGP -2 nº 16/2005

Ao Nobre Vereador

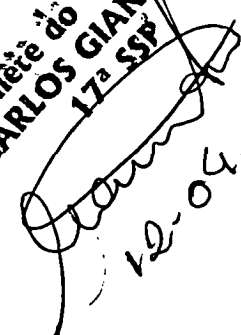
Carlos Giannazi (PT)

O PL nº 508/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP

12-04-05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

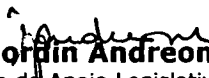
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-508 de 2005 16/05/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

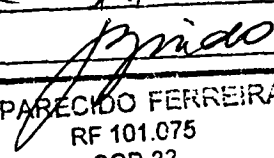
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>07/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>16/05/2005</u>
Com	<u>11</u> fls.
O Func.º	<u>Prado</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33